

Fundo Europeu das Pescas

FICHA
INFORMATIVA



© Lionel Plageul

O Fundo Europeu das Pescas (FEP), que entrou em vigor em Janeiro de 2007, visa reforçar a competitividade do sector e ajudar a torná-lo sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social. Para o efeito, o FEP dispõe de um orçamento de 3,8 mil milhões de euros (ou 4,3 mil milhões de euros aos preços actuais) para o período de sete anos entre 2007 e 2013. O financiamento está disponível para todas as actividades do sector: pesca marítima e em águas interiores, aquicultura e transformação e comercialização dos produtos da pesca. As comunidades piscatórias mais afectadas pelas recentes alterações são alvo de especial atenção.

O FEP foi concebido para ser mais simples de gerir e implementar do que o seu antecessor Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP). Para além de ser mais flexível, o FEP inclui várias inovações. Estas incluem a ajuda aos pescadores no sentido de optarem por métodos de pesca mais selectivos, um maior apoio à pesca sustentável e a medidas de interesse geral, nomeadamente projectos-piloto, financiamento de estratégias de desenvolvimento local e um apoio a medidas aquiambientais. Tal como no IFOP, a construção ou o aumento da capacidade dos navios não são elegíveis para financiamento. À semelhança de outros fundos estruturais da UE, o financiamento comunitário não pode ser utilizado isoladamente, mas sim em complemento de investimentos realizados a nível local, regional ou nacional.

Outra novidade reside no facto de o financiamento estar actualmente fortemente

direccionado para as regiões de «convergência», ou seja, para as regiões cujo bem-estar económico se encontra abaixo da média comunitária.

Funcionamento do FEP

As autoridades nacionais devem elaborar um plano estratégico com uma perspectiva a longo prazo da execução da sua política no domínio das pescas e da aquicultura entre 2007 e 2013, fundamentando a forma como essa política cumpre os objectivos da FEP. O plano deve definir prioridades, objectivos, estimativas das despesas públicas e prazos. Posteriormente, deve ser elaborado um programa operacional com uma descrição mais pormenorizada da forma como as autoridades nacionais pretendem transpor para a prática as possibilidades oferecidas pelo FEP. Na elaboração do plano e do programa, devem ser consultados os parceiros económicos e sociais a nível local e regional.

Possibilidades de financiamento

O FEP visa cinco áreas prioritárias. Muitas das suas actividades prosseguem as práticas do IFOP, mas outras são novas.

Adaptação da frota de pesca (Eixo prioritário 1)

Se um Estado-Membro decidir reduzir as suas possibilidades de pesca, será disponibilizada ajuda aos navios que cessem temporária ou definitivamente as suas actividades. A ajuda pode também ser

concedida a várias outras operações: melhoria das condições de trabalho e de segurança a bordo, artes de pesca mais selectivas, pequena pesca costeira, medidas socioeconómicas, incluindo a reconversão ou a reforma antecipada dos pescadores.

Os navios de segmentos específicos da frota podem receber ajudas financeiras para a substituição dos seus motores, a fim de torná-los mais eficientes do ponto de vista energético, mas não para aumentar a sua potência.

Aquicultura, transformação e comercialização, pesca interior (Eixo prioritário 2)

As ajudas financeiras destinam-se à diversificação de novas espécies aquícolas e espécies com boas perspectivas de escoamento no mercado, aquicultura ecológica, medidas no domínio da saúde pública e animal, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura e aprendizagem ao longo da vida.

São aplicáveis disposições específicas no domínio da pesca interior, que reflectem a importância desta actividade na Europa Central e Oriental.

Medidas de interesse geral (Eixo prioritário 3)

Trata-se de actividades que normalmente não são apoiadas pelo sector privado e cuja importância global não se limita aos interesses comerciais de empresas isoladas. Podem incluir a protecção e o desenvolvimento da fauna e flora aquáticas, portos, abrigos e locais de desembarque,



desenvolvimento de novos mercados e campanhas promocionais, projectos-piloto e outras acções colectivas.

Desenvolvimento sustentável das zonas de pesca (Eixo prioritário 4)

O financiamento previsto para esta categoria assenta em estratégias de desenvolvimento local, reflectindo uma abordagem da base para o topo. Visa ajudar as comunidades locais a reduzir a sua dependência económica das capturas de peixe.

As comunidades costeiras, bem como as situadas junto de lagos naturais e artificiais com um nível significativo de emprego no sector das pescas, são elegíveis para apoio comunitário com vista a reforçar a sua competitividade em geral, acrescentar valor aos produtos de pesca, desenvolver infra-estruturas e serviços de turismo, proteger o ambiente e promover a cooperação inter-regional e transnacional.

Assistência técnica (Eixo prioritário 5)

As medidas abrangidas por esta categoria incluem estudos, relatórios, actividades de informação e outras acções relacionadas com a execução dos programas operacionais.

Quadro regulamentar

Existem três instrumentos jurídicos: um regulamento do Conselho que estabelece os princípios básicos; um regulamento de execução da Comissão que estabelece procedimentos específicos que os Estados-Membros devem adoptar; e um *vade mecum* com conselhos práticos às autoridades nacionais sobre o modo de elaboração e execução dos seus programas.

Programa de emergência

Em Julho de 2008, o Conselho adoptou algumas derrogações temporárias aos regulamentos do FEP que visam contribuir para que os Estados-Membros acompanhem o processo de reestruturação da frota em resposta à grave crise económica que afecta a indústria. Essas derrogações incluem a criação de pro-

gramas de adaptação das frotas que visam incentivar reduções substanciais de capacidade nos segmentos de frota que consomem mais combustíveis. Essas derrogações terão uma duração de dois anos e serão alvo de avaliação e acompanhamento contínuos. Podem ser consultadas todas as informações no Regulamento (CE) n.º 744/2008 da Comissão, de 24 de Julho de 2008, que institui uma acção específica temporária destinada a promover a reestruturação das frotas de pesca da Comunidade Europeia afectadas pela crise económica.

Documentos

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas.

Regulamento (CE) n.º 498/2007 da Comissão, de 26 de Março de 2007, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho relativo ao Fundo Europeu das Pescas.

Atribuição de auxílios a título do FEP entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013

Estado-Membro	Convergência	Não-convergência	Total
Bélgica		26 261 648	26 261 648
Bulgária	80 009 708		80 009 708
República Checa	27 106 675		27 106 675
Dinamarca		133 675 169	133 675 169
Alemanha	96 861 240	59 004 177	155 865 417
Estónia	84 568 039		84 568 039
Irlanda		42 266 603	42 266 603
Grécia	176 836 728	30 995 509	207 832 237
Espanha	945 692 445	186 198 467	1 131 890 912
França	34 250 343	181 802 741	216 053 084
Itália	318 281 864	106 060 990	424 342 854
Chipre		19 724 418	19 724 418
Letónia	125 015 563		125 015 563
Lituânia	54 713 408		54 713 408
Hungria	34 291 357	559 503	34 850 860
Malta	8 372 329		8 372 329
Países Baixos		48 578 417	48 578 417
Áustria	187 326	5 071 992	5 259 318
Polónia	734 092 574		734 092 574
Portugal	223 943 059	22 542 190	246 485 249
Roménia	230 714 207		230 714 207
Eslovénia	21 640 283		21 640 283
Eslováquia	12 681 459	1 007 069	13 688 528
Finlândia		39 448 827	39 448 827
Suécia		54 664 803	54 664 803
Reino Unido	43 150 701	94 677 188	137 827 889
Total	3 252 409 308	1 052 539 711	4 304 949 019

* Montantes em euros, a preços actuais